

PROJETO DE LEI Nº 19/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CENTRAL DE ATENDIMENTO ÀS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Largo, Paraná, a "Central de Atendimento às Denúncias de Violação de Direitos Humanos".

Art. 2º Para fins desta Lei, a "Central de Atendimento às Denúncias de Violação de Direitos Humanos" tem a finalidade de acolher, registrar, contabilizar, encaminhar e atender as denúncias que violem os direitos humanos, ocorridas no município de Campo Largo.

Parágrafo único. A central deve estar em consonância com as regras do programa de escuta, como o "Disque 100" do Governo Federal, além dos demais existentes em território nacional.

Art. 3º Todas as denúncias recebidas serão recepcionadas pela central, podendo ser recebidas via:

- I. Telefone;
- II. Internet;
- III. Presencialmente, de forma identificada ou anônima;
- IV. Site de denúncias;
- V. Aplicativo de celular;
- VI. E-mail;
- VII. Ou qualquer outro meio de comunicação.

464/2020
19/02/2020

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 4º Caberá a central atender as denúncias de violação dos direitos humanos realizadas contra os moradores do município de Campo Largo, de qualquer faixa etária (crianças, adolescentes, adultos ou idosos).

Art. 5º É de responsabilidade da central efetuar o mapeamento das denúncias, buscando junto aos órgãos competentes pela investigação a responsabilização dos autores dos atentados que vão contra a dignidade das vítimas, além de promover com urgência a continuidade dos processos, a fim de sanar a violação dos direitos.

Art. 6º Caberá ao município atuar juntamente com as redes de proteção, conselhos tutelares e com as secretarias municipais necessárias para o atendimento às vítimas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, designar as verbas necessárias para o custeio e funcionamento da central de denúncias, bem como a discricionariedade de ceder recursos humanos, espaço físico, equipamentos, material de expediente e veículos necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 02 de março de 2020.



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador